

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 115/2024

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ**, inscrita no CNPJ n.º 83,793,083/0001-40, estabelecida á Rua Capanema n.º 140, Bairro Capitais, Timbó, SC, para a prestação de ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

3. DELIBERAÇÃO

3.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos n.º 196 a 200, as Leis Federais n.º 8.080/90, n.º 8.142/90 e n.º 8.666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria Gm/MS n.º 1.034/2010, o manual de Normas técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e/ou Distúrbio do espectro Autista do estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Conforme a deliberação 404/CIB/2014 e 180/CIB/2015 que aprova a transferência da gestão dos

prestadores de serviço/ contratualidades ambulatoriais com a SES (Secretaria de estado da Saúde) e que se não tiver manifestação por parte dos municípios a transferência será automática na competência de janeiro de 2016.

Considerando que no município existe a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, que presta serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista;

Considerando que a instituição acima citada é credenciada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, para desenvolver tais trabalhos, sendo a única fornecedora dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade na cidade e região que atende às necessidades do município, demonstrando assim inviabilidade de competitividade;

Considerando também que os serviços prestados pelos profissionais a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstra-se a inviabilidade de competição;

Trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, a fim de prestar serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados a estas crianças, jovens e adultos.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

5. OBJETO

- 5.1 - Contratação da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ, inscrita no CNPJ nº 83,793,083/0001-40, estabelecida á Rua Capanema nº 140, Bairro Capitais, Timbó, SC, para a prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor total R\$</i>
1	33.500	Und	Atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor. Procedimento tabela OPM do SUS n. 03.01.07.007-5	17,67	591.945,00

- 5.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 5.3 – O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6. DA CONTRATADA

6.1 - **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ**, inscrita no CNPJ nº 83,793,083/0001-40, estabelecida á Rua Capanema nº 140, Bairro Capitais, Timbó, SC.

6.2- **REPRESENTANTE LEGAL:** ROSAMARIA BERTOLDI FLORIANI, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 733.119.289-20 e RG nº 2.171.078-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 126, Bairro Centro, Timbó -SC.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

8.2 - Data da publicação: 05/08/2024

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
721	Referência
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339039500000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
170631107611	Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual - Saude MAC



10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor(a) Sra Cintia Volani e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024.

Timbó/SC, 22 de agosto de 2024.

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 10:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c73ce2b46d4>.
POR ALFREDO JOAO BERRI:***672679** - (***)672.679-**) EM 22/08/2024 10:28



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da APAE Timbó para Prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor total R\$</i>
1	33.500	Und	Atendimento/acompanhamento em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor. Procedimento tabela OPM do SUS n. 03.01.07.007-5	17,67	591.945,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALOR / RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria Gm/MS nº 1.034/2010, o manual de Normas técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e/ou Distúrbio do espectro Autista do estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Conforme a deliberação 404/CIB/2014 e 180/CIB/2015 que aprova a transferência da gestão dos prestadores de serviço/ contratualidades ambulatoriais com a SES (Secretaria de estado da Saúde) e que se não tiver manifestação por parte dos municípios a transferência será automática na competência de janeiro de 2016.

Considerando que no município existe a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, que presta serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e ou distúrbio do espectro autista;

Considerando que a instituição acima citada é credenciada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, para desenvolver tais trabalhos, sendo a única fornecedora dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade na cidade e região que atende às necessidades do município, demonstrando assim inviabilidade de competitividade;

Considerando também que os serviços prestados pelos profissionais a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstra-se a inviabilidade de competição;

Trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, a fim de prestar serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados a estas crianças, jovens e adultos.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 66, §1º, I e II, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto a ser contratado, bem como ao fato do valor da contratação se enquadrar nos limites do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*”

5. DA CONTRATADA

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ, inscrita no CNPJ nº 83.793.083/0001-40, estabelecida à Rua Capanema n. 140, Timbó – SC.

REPRESENTANTE LEGAL: ROSAMARIA BERTOLDI FLORIANI, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 733.119.289-20 e RG nº 2.171.078-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 126, Bairro Centro, Timbó -SC.

Dados para depósito

Banco do Brasil Agência: 0629 – 7
Conta para depósito: 20115 - 4

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá utilizar de software/programa disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para regulação, encaminhamento, digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados nos pacientes.

A **CONTRATADA** deverá ter o seu funcionamento baseado no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio de Espectro Autista e com base nos Instrutivos de Serviços de Reabilitação Intelectual – MS 2013 englobados pela Portaria 1.635/2002 e

legislação complementar.

7 PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 (trinta) dias, após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos.

A falta de cumprimento pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde da obrigação em repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste processo de inexigibilidade não transfere para o **MUNICÍPIO** (Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde) a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para todos os efeitos legais.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente e teto de Média Complexidade publicado em instrumento legal pela Secretária do Estado da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Dotação	Descrição
2024	
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
002	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
721	Referência

8 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES

a. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes do instrumento contratual;
- acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;



f. em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

b. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. em executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação;
- b. enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- c. com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- d. em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- e. em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- g. em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h. em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- i. em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j. em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- k. quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- l. de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- m. em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- n. em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem.

10 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

Quanto à regularidade jurídica:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débitos Federais/União; Certidão negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor

Quanto à regularidade econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

11 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Cintia Volani e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria nº 2145/2024.

12 EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Em atenção ao disposto no art. 133, §2º do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos em razão do fato do valor da contratação ser de pequeno vulto (assim consideradas aquelas com valores inferiores a um milhão de reais) bem como ao fato da existência mínima de riscos para o objeto em apreço.

14 OBSERVAÇÕES GERAIS:

Não será permitida a subcontratação para o presente objeto.

Eduardo Espindola
Assessor de institucional de Política Pública de Saúde

**Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Saúde*

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NEUROPSICOMOTOR E/OU DISTÚRBO DO ESPECTRO AUTISTA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÓ**, CNPJ n.º 83.793.083/0001-40, com sede na Rua Capanema n.º 140, bairro das Capitais, cidade de Timbó/SC, representado por sua Presidente, Sra. ROSAMARIA BERTOLDI FLORIANI, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 733.119.289-20 e RG nº 2.171.078-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 126, Bairro Centro, Timbó –SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, Decreto 6770/2023, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º ____/2024 FMS, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes, usuários do SUS, que necessitam de reabilitação em deficiência intelectual, neuropsicomotor e/ou distúrbio do espectro autista, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º ____/2024 FMS, anexos e o presente instrumento.

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário * (R\$)</i>	<i>Valor Total* (R\$)</i>
1	33.500	UND	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR. PROCEDIMENTO TABELA OPM DO SUS Nº 03.01.07.007-5,	17,67	591.945,00

* Conforme tabela do Sistema Único de Saúde

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme a tabela OPM do SUS, Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Deliberações da Secretaria do Estado da Saúde nº 404/CIB/2014 e nº 180/CIB/2015, Processo de Inexigibilidade n.º 03/2017 FMS, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024 FMS e anexos, são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes da tabela OPM do SUS, Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina, do Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024 FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** deverá ter o seu funcionamento baseado no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio de Espectro Autista e com base nos Instrutivos de Serviços de Reabilitação Intelectual – MS 2013 englobados pela Portaria 1.635/2002 e legislação complementar.

Para efeitos deste contrato, consideram-se inclusive como profissionais da **CONTRATADA**: a) membro do seu corpo clínico e de profissionais; b) profissional que mantenha com ela vínculo empregatício; c) profissional autônomo que preste serviço à **CONTRATADA**; d) profissional que não estando incluído nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido ao possuir qualquer espécie de vínculo com a **CONTRATADA**. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na letra “c” (acima), a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contrato de prestação de serviços.

Todos os equipamentos necessários à realização dos atendimentos/procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

A **CONTRATADA** deverá justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes do SUS. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita aos pacientes do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável legal pela cobrança indevida.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024 FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro ou ao Ministério da Saúde.

A **CONTRATADA** fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES

O valor total do presente contrato é de **R\$ 591.945,00** (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, durante todo o prazo contratual, para cada atendimento/procedimento efetivamente realizado, o valor unitário constante na planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, tabela OPM do SUS, Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina, Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024 FMS e demais anexos.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados/procedimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação dos documentos fiscais/notas fiscais e/ou Recibo de Prestação dos Serviços, acompanhados do relatório de atendimentos, condicionado sempre ao efetivo repasse do respectivo recurso pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde ao **MUNICÍPIO**.

Referido pagamento será feito através de depósito junto à conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, a qual será informada pela **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes, inclusive da CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá utilizar o *software*/programa disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados para recebimento dos valores, observados os prazos e cronogramas estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina.

O **MUNICÍPIO** revisará e processará os dados e documentos recebidos da **CONTRATADA** e procederá ao pagamento, observando as condições, diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis e devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

A falta de cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação em repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere para o MUNICÍPIO (Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde) a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para todos os efeitos legais.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto, atribuições e obrigações do Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024 FMS, anexos e do presente instrumento.

A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MUNICÍPIO**, a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições do Edital, do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/convênios extra orçamentários:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
721	Referência
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
170631107611	Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual - Saude MAC

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CONTRATADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do processo de Inexigibilidade nº. ___/2024 FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO** e aquelas constantes da tabela OPM do SUS, Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina e do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde PNASS;
- c) respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- d) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- e) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores inclusive com as demais exigências constantes deste contrato, edital e anexos;
- f) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à pacientes, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

- h) atender os pacientes sem efetuar nenhum tipo de cobrança complementar;
- i) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- j) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- k) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material e equipamentos necessários à execução deste contrato;
- l) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações, equipamentos e materiais necessários;
- m) atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- p) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- q) contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o objeto;
- r) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;
- s) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- t) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- u) fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- v) manter sempre atualizado o cadastro, prontuário e demais informações dos pacientes;
- w) cientificar por escrito a **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- x) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- y) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus
- z) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021;
- aa) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- bb) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- cc) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- dd) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;



- ee) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- ff) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento;
- gg) em observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;
- hh) em fixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- ii) a garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- jj) em colocar a disposição do **MUNICÍPIO**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos neste contrato, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em atestar nas notas fiscais e/ou recibos a execução do objeto;
- c) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta de acordo com as normas que regem o SUS;
- g) em notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.



O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar ao **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria, na **CONTRATADA**, pelos Gestores do SUS.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO**, o **Ministério da Saúde** e a **Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina** ficam isentos de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução ou não do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO

ALFREDO JOÃO BERRI

CONTRATADA

ROSAMARIA BERTOLDI FLORIANI

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 10:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66c73ce2b46d4>.
POR ALFREDO JOAO BERRI:***672679** - (***)672.679-**) EM 22/08/2024 10:28

